



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI N° 393/2012

Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de Permissão de uso com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goioxim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono, com base no Art. 51º, inciso I da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, com a o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goioxim, Pessoa Jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob ° n 03.108.798/0001-88, visando à permissão do uso de uma construção em alvenaria, medindo 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com endereço à Rua São Sebastião, s/nº, centro, em Goioxim - PR.

Art. 2º O imóvel, citado no art. 1º desta lei, será destinado às atividades administrativas e operacionais da referida entidade e encontra-se construído em um terreno com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), matrícula sob nº 3.251 Ficha nº 01 do Primeiro Ofício de Imóveis de Cantagalo - PR.

Art. 3º O prazo da Permissão de Uso será pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, mediante termo aditivo.

Art. 4º As despesas com encargos sob o bem ora permitido, tais como água, luz, impostos, seguros e outros, serão de responsabilidade do Permissionário, durante a vigência do mesmo.

Art. 5º Caso se torne inconveniente ao interesse público a permissão de uso do bem ora permitido, o Município, no interesse público, poderá promover rescisão do presente termo, de forma unilateral, mediante comunicação expressa ao Permissionário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º O Município, no interesse público, poderá utilizar-se do bem ora permitido, sempre que necessário, mediante prévia comunicação ao Permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

Art. 7º As benfeitorias realizadas na vigência do Termo de Permissão de uso, pelo Permissionário, se incorporarão ao patrimônio público municipal, sem quaisquer espécie de ônus ou encargo ao mesmo, quando na devolução do bem ao Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2012.

Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 394/2012

Altera a Lei Municipal 322 de 03 de novembro de 2009, criando o cargo de contador e reajustando os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Goioxim-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de GOIOXIM, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da lei municipal 322/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS R\$
01	ADVOGADO	20 horas	2.524,00
01	CONTADOR	20 horas	2.524,00
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	20 horas	1.514,68
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 horas	1.009,79
01	ASSESSOR LEGISLATIVO	20 horas	1.009,79
01	SERVENTE	40 horas	694,23

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados, de acordo com a lei nº 322/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2012.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente à lei municipal 106/2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2012.

Olivo Agostinho Calsa
Prefeito Municipal